



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 557/2007**

**Dispõe sobre a criação de cargos do quadro de provimento efetivo e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Ficam criados, no quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, os cargos a seguir enumerados, a serem incluídos nos anexos II, III, IV e V, da Lei nº 180/97, acrescentando-se os mesmos aos já existentes nos referidos anexos.

- I – 01 (um) cargo de enfermeiro – referência 9;
- II – 03 (três) cargos de auxiliar de enfermagem – referência 2;
- III – 01 (um) cargo de técnico agrícola;
- IV – 05 (cinco) cargos de motorista – referência 3;
- V – 01 (um) cargo de fiscal de saúde e saneamento – referência 6;
- VI – 05 (cinco) cargos de atendente – referência 2;
- VII – 25 (vinte cinco) cargos de trabalhador braçal – referência 1;
- VIII – 25 (vinte cinco) cargos de auxiliar de serviços gerais – referência 1.

**Parágrafo Único** – Os cargos a que se referem os incisos I, II, III e IV, deste artigo, somente poderão ser ocupados por profissionais legalmente habilitados para o exercício da função, devendo, ainda, nos três primeiros, comprovarem o registro da habilitação junto a entidade de classe da categoria, respectiva.

**Art. 2º** – Os cargos ora criados deverão ser preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação temporária para preenchimento dos cargos criados por esta lei, observada à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivos normatizado pelo Decreto nº 128/2006, de 18 de dezembro de 2006, em conformidade com o disposto na Lei nº 268/2000, alterada pela Lei nº 496/2005.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretária de lotação do Servidor.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de janeiro de 2007.

**DULCINO BENTO ZUCATELE**  
Prefeito Municipal em Exercício